



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO Nº 341/2023 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 097/2022.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto (PSDB), que “dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos Diretores dos Parques Municipais e membros dos Conselhos Gestores e dá outras providências”.

De acordo com a propositura, será obrigatória a divulgação da listagem contendo o nome e contato do Diretor ou Administrador e membros que integram o Conselho Gestor do Parque Municipal, no site oficial da Prefeitura de São Paulo e nos demais canais mantidos nas redes sociais, tais como Facebook, Instagram, Twitter, Youtube. A relação também deverá ser afixada nas dependências dos Parques Municipais em local de fácil acesso e visualização pelos usuários dos equipamentos, devendo ser atualizada sempre que houver qualquer alteração no quadro diretivo do Parque Municipal e/ou na composição do respectivo Conselho Gestor.

Por fim, determina que seja criado um canal de relacionamento da Administração do Parque Municipal e do Conselho Gestor com os usuários do equipamento municipal, para receber e tratar reclamações, denúncias, sugestões e elogios.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o autor argumenta que as informações e contatos dos responsáveis e pessoas que integram o Conselho Gestor não são encontrados facilmente nos parques municipais e que “a criação de um canal de comunicação entre os frequentadores dos parques municipais com a administração local e com o conselho gestor se faz necessário para o aperfeiçoamento da gestão, ouvindo reclamações e sugestões daqueles usuários que estão no dia a dia observando as dificuldades e benefícios que encontram durante seu tempo de atividade”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei, na forma de um SUBSTITUTIVO apresentado a fim de conferir ao projeto contornos mais gerais e abstratos, bem como para adequar à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar 95/98.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura visa criar um canal de comunicação da população com os gestores dos parques municipais. Assim, consignamos parecer **favorável**, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 12.04.2023.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. JANAÍNA LIMA (MDB)

Ver. JUSSARA BASSO (PSOL)

Ver. BETO DO SOCIAL (PSDB)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. ATILIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. DR. SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. PAULO FRANGE (PTB)

Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)

Ver. ROBERTO TRIPOLI (PV)

Ver. RUTE COSTA (PSDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2023, p. 231.

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).